

Nº Rubrica

CAMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA - ES CONTRATO Nº 003/2023

Processo nº. 034/2023
Dispensa Emergencial
ID CIDADES: 2023.070L0200001.09.0004

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE SOORETAMA E A EMPRESA
ARNALDO LOUREIRO DA SILVA -MEI.**

A **CAMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA - ES**, com sede na Avenida Ângelo Suzano, nº. 850 - Centro - Sooretama, Espírito Santo, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 02.228.038/0001-41, neste ato representado por seu Presidente, o Senhor **CEAS PAULO DA SILVA**, brasileiro, casado, gestor público portador do CPF-MF nº. 056.274.927-67 e RG nº. 1818145-ES, residente à Rua Parajú, nº 123, Sayonara, Sooretama -ES, doravante denominado **CONTRATANTE**.

De outro lado, a empresa **ARNALDO LOUREIRO DA SILVA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 21.748.992/0001-00, com sede Rua Adenilton Garcia Durão, 588, Três Barras, Linhares-ES, 29907-180, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Arnaldo Loureiro da Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF/MF sob o nº. 070.050.107-01 e RG nº. 1293943-ES, residente à Rua Adenilton Garcia Durão, 588, Três Barras - Linhares - ES, doravante denominada **CONTRATADA**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1 - Este Contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE TENDAS, MESAS, CADEIRAS E ESTRUTURA Q30, PARA ATENDER ESTA CAMARA LEGISLATIVA.**
- 1.2 - A Contratada será responsável pela entrega dos produtos e execução dos serviços, pelo preço proposto e adido pelo Contratante.
- 1.3 - Especificações e quantitativos abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN.	QUANT.	VALOR UNET.	VALOR TOTAL
01	LOCAÇÃO DE TENDAS (5X5MTS). Especificação: estrutura metálica em aço galvanizado.	10	UNID	R\$ 730,00	R\$ 7.300,00
02	LOCAÇÃO DE Q30 EM ALUMINIO Estrutura em q30.	60	MT	R\$ 83,00	R\$ 4.980,00
03	Mesa injetada em polipropileno de alta densidade, material que dá resistência e leveza ao móvel. Possui em sua fórmula de produção filtro UVA/UVB, proporcionando proteção a intempéries diversas e evitando o amarelamento - preservando a cor original da mesa. Possui tampão que pode ser removido para uso de guarda-sol. Móvel empilhável, proporcionando economia de espaço durante o transporte e armazenamento. Pilha máxima recomendada: 20 mesas. Medidas do produto: Largura: 70x70 cm Altura: 72 cm Disponível na cor branca	30	UNID	R\$ 15,00	R\$ 450,00
04	Cadeira Cor predominante: Branco Material: Polipropileno e Aditivos Com Anti-UV. Capacidade: 154 kg - uso irrestrito - certificado pelo INMETRO Detalhes: Produto Monobloco, Resistente e Empilhável Altura do Assento: 42 Cm Altura do Encosto: 79 Cm Largura: 56 Cm Profundidade: 42 Cm	250	UND	R\$ 5,50	R\$ 1.375,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1 - As despesas decorrentes do objeto deste Pregão correrão à conta da dotação orçamentária:

001001.0103100012.001 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo
35503900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CAMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA - ES

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

- 3.1 - O valor total global do presente contrato pelo fornecimento dos serviços com os materiais aqui ajustados é de R\$ **14.105,00 (quatorze mil cento e cinco reais)**.
- 3.2 - O pagamento dos materiais será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega mediante aceitação pela Fiscalização, cada a pré-condições.
- 3.3 - O pagamento dos materiais será, assim que atestada a entrega dos materiais pelo setor requisitante.
- 3.4 - Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 3.4.1 - Nota fiscal;
 - 3.4.2 - Certidão negativa do INSS, FGTS, Tributos Federais, Estaduais, Tributos Municipais;
 - 3.4.3 - Apresentação do Boleto bancário ou transferência conforme nº. da conta corrente 829976-0, agência 0278 banco Banestes S.A, que se efetuará o depósito ou crédito;
 - 3.4.4 - Guias pagas do PIS e COFINS com competência referente ao mês anterior ao fornecimento dos produtos faturados;
 - 3.4.5 - Para as empresas optantes pelo Simples Nacional apresentar guia "DAS" devidamente paga acompanhada da declaração e comprovante do Simples Nacional;
- 3.5 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos produtos.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA:

- 4.1 - A Contratada se compromete para a execução deste Contrato que, caso solicitado formalmente pela ora contratante, oferecerá garantia em uma das modalidades definidas no art. 56, § 1º da Lei nº. 8.666/93, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato, com validade até 30 (trinta) dias após a data prevista para seu vencimento, tudo através do documento bancário ou descritivo de PMS, que torna-se parte integrante do presente ajuste.
- PARÁGRAFO ÚNICO:** O Contratante restituirá ou liberará, em se tratando de pagamento em (dinheiro/título da Dívida Pública ou outra modalidade), respectivamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da execução do Contrato, conforme art. 56, § 1º da Lei nº. 8.666/93.
- 4.2 - Quando solicitada nos termos acima, a garantia de execução do contrato deverá ser apresentada pela contratada em até 10 (dez) dias corridos à contratante, após a emissão da ordem de serviço. Ocorrendo a solicitação da garantia, a liberação da primeira medição ficará condicionada a prestação da referida garantia.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

- 5.1 - O prazo de vigência do contrato será de **11 (onze) meses**, contados a partir de sua assinatura, com respectiva publicação do extrato no Diário Oficial;
- 5.1.1 - O presente contrato poderá ter seu valor alterado, conforme artigo 65-§1º da Lei Federal nº 8.666/93, desde que houver comum acordo entre as partes.
- 5.2 - O prazo para início da entrega será de imediato, a contar da expedição da autorização de fornecimento, emitida pela secretaria requerente, devidamente assinada e datada pela mesma, não podendo haver atrasos ou interrupções nas entregas.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

- 6.1 - O valor do contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas nos seguintes casos:
- 6.1.1 - Unilateralmente pela Administração:
 - 1) Quando houver modificação do objeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - 2) Quando necessária à modificação do prazo ou do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou decréscimo de quantitativos de seu objeto, observados os limites legais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93;
 - 6.1.2 - Por comum acordo entre as partes:
 - 1) Quando necessária à modificação do regime de fornecimento, em face da verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - 2) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação dos produtos/serviços contratados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

- 7.1 - Fica estabelecido a forma sob regime de execução indireta, por empreitada por menor preço POR ITEM, nos termos do art. 10, inciso II, "a" da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, conforme consta nas planilhas apresentadas pela CONTRATADA.
- 7.2 - A CONTRATADA se obriga a fornecer os produtos contratados empregando exclusivamente elementos de qualidade e obedecendo rigorosamente as especificações que forem fornecidas pelo Termo de referência.
- 7.3 - A CONTRATADA assume responsabilidade pela boa eficiência dos produtos, pela entrega dos produtos que realizar, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes do fornecimento destes produtos, causados à administração ou a terceiros, ficando ainda, responsável, na vigência do CONTRATO.
- 7.4 - A contratada é obrigada a reparar, corrigir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega dos produtos.
- 7.5 - A eventual aceitação dos produtos contratados e entregues por parte do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a ser verificados posteriormente, circunstâncias essas em que as despesas de correções ou modificações correrão por conta exclusiva da CONTRATADA;

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

- 8.1 - Compete à Contratante:
- 8.1.1 - Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do contrato.

CAMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA - ES

10.2 - NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO - A CONTRATADA será notificada por escrito pelo Secretário gestor da ARP, para o recolhimento da multa aplicada, que deverá efetivar dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias consecutivos dessa comunicação e o valor da multa recolhido à PMS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Dentro do prazo acima estabelecido, a CONTRATADA poderá se desejar recorrer, devendo nesta hipótese, o requerimento de recursos serem protocolizados na PMS dentro do mesmo prazo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Decorrido o prazo previsto no item 10.2 desta Cláusula, sem que a CONTRATADA tenha depositado o valor da multa, o valor desta será deduzido da caução depositada ou será intimado o fiador para depositá-lo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA poderá ainda recorrer de quaisquer outras penalidades, também dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias consecutivos da data da comunicação de sua aplicação.

PARÁGRAFO QUARTO - Declaração de inidoneidade, quando a contratada sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da administração.

PARÁGRAFO QUINTO - O Contrato não poderá ser transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia anuência da PMS, observando-se no caso, o disposto na Lei nº. 8666/93, consolidada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1 - A Contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:

- I. - Inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;
- II. - o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. - desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- IV. - atraso injustificado da execução dos s;
- V. - decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- VI. - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

11.2 - A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o estabelecido nos Arts. 79 e 80 da Lei 8666/93 e suas alterações.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS RECURSOS:

12.1 - Os recursos, representações e pedidos de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

13.1 - A execução do presente Contrato será acompanhada/fiscalizada pela Secretaria requerente, nos termos do Artigo 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações, que deverá atestar a realização dos serviços contratados.

14. - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA:

14.1 - Representará a contratada na execução do ajuste, como preposta a pessoa identificada no preâmbulo deste Instrumento contratual.

15. - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

15.1 - Caberá ao Município a publicação do extrato deste Contrato, nos termos do Art. 62 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

16. - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS:

16.1 - Os casos omissos, no Edital e neste Contrato, serão resolvidos nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

17. - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

17.1 - Fica eleito o foro de Linhares, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste Instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 - E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, a fim de que produza seus devidos efeitos legais.

Sooretama/ES, 20 de janeiro de 2023

João Paulo da Silva
Presidente
Câmara Municipal de Sooretama

JOÃO PAULO DA SILVA
CAMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA
(PRESIDENTE)
CONTRATANTE

Nº	Rubrica

CAMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA - ES

ARNALDO LOUREIRO DA SILVA - MEI
CNPJ: 21.748.992/0001-00
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1) _____ 2) _____